

TESE ESTATUTÁRIA

***‘Avançar***

***na democracia***

***e nas lutas***

***com a base’***

TÍTULO   CAPÍTULO   ARTIGO   PARÁGRAFO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>NOME DO ESTATUTO DO SINDSAÚDE-RN</p>	<p>Estatuto do Sindicato dos (das) trabalhadores (as) em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - Sindsaúde-RN.</p>
<p><b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS</b></p> <p>Substituir no CAPÍTULO I, Art. 1º: O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Sindsaúde -RN), fundado em 09 de abril de 1991, com sede e foro na cidade de Natal/RN, e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que representa legalmente o conjunto dos trabalhadores da saúde da rede estadual e municipais, <i>estatutários, celetistas e contratados temporariamente pela administração pública, na ativa, aposentados e pensionistas, abrangendo a todos os trabalhadores da Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e das Secretarias Municipais de Saúde dos seguintes municípios: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Caraubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itauá, Jaçanã, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrecia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelli-</i></p>	<p><i>no Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho-d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria. Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batis-tas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa, Vila Flor, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.</i></p> <p>Acrescentar os seguintes itens no Capítulo I, §2º É permitida a filiação de empregados de empresas terceirizadas de locação de mão de obra contratadas pela Secretaria Estadual de Saúde Pública e Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, bem como os servidores da saúde estaduais ou municipais que foram cedidos a outros órgãos públicos independente da esfera administrativa.</p>

## **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS**

### **CAPÍTULO II - DA BASE TERRITORIAL SUBDIVISÕES GEOGRÁFICAS**

**Texto Original:** A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, que será subdividido, geograticamente e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos em Regionais Sindicais e Nucleos Municipais:

Acrescentar no Art 2º: Area Metropolitana.

Substituir o § 1º por: A área metropolitana corresponde aos muncípios de Natal, Parnamirim, Macaiba, São Gonçalo e Extremoz, funcionado sob a responsabilidade política e administrativa da Direção Colegiada Estadual.

o §1º, muda para §2º - O Estado do Rio Grande do Norte será dividido em (09) 08 Regionais sindicais, distribuídas entre os seguintes municípios:

Acrescentar no I - 1ª Regional – São José de Mipibú: *São José de Mipibú, Nízia Floresta, Vera Cruz, Monte Alegre, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Arez, Senador Georgino Avelino, Brejinho, Passagem, Jundiá, Goianinha, Tibau do Sul, Vila Flor, Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho, Espirito Santo, Várzea, Santo Antônio, Serrinha, Montanhas, Nova Cruz, Lagoa D'anta, Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras.*

Acrescentar no II – 2ª Regional - Mossoró : *Mossoró, Barauna, Apodi, Caraubas, Felipe Guerra, Governador Dix-sept Rosado, Messias Targino, Janduís, Campo Grande, Upanema, Serra do Mel, Areia Branca, Grossos e Tibau.*

Acrescentar no II – 3ª Regional – João Câmara: *João Câmara, Ceará Mirim, Maxaranguape, Rio do Fogo, Touros, São Miguel do Gostoso, Pureza, Taipú, Poço Branco, Ielmo Marinho, Bento Fernandes, Riachuelo, Caiçara do Rio dos Ventos, Jardim de Angicos, Pedra Preta, Pedro Avelino, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré e Macau.*

Acrescentar no IV – 4ª Regional – Caicó: *Caicó, São José do Seridó, Jardim do Seridó, Parelhas, Equador, Santana do Seridó, Ouro Branco, Ipueira, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, Jardim de Piranhas, São Fernando e Jucurutu.*

Acrescentar no V – 5ª Regional – Santa Cruz: *Santa Cruz, Bom Jesus, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Boa Saúde, Tangará, São José de Campestre, Japi, São Bento do Trairi, Jacanã, Cel. Ezequiel, Campo Redondo, Lajes Pintada, São Tomé, Sítio Novo, Lagoa de Velhos, Barcelona, Rui Barbosa, São Paulo do Potengi, São Pedro e Santa Maria.*

Acrescentar no VI – 6ª Regional – Pau dos Ferros: *Pau dos Ferros, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes, Itaú, Taboleiro Grande, São Francisco do Oeste, Umarizal, Martins, Serrinha dos Pintos, Riacho da Cruz, Viçosa, Portalegre, Francisco Dantas, Olho D'agua dos Borges, Patú, Rafael Godeiro, Almino Afonso, Lucrecia, Frutuoso Gomes, João Dias, Alexandria, Pilões, Antonio Martins, Tenente Ananias Marcelino Vieira, Paraná, Luiz Gomes, Marjor Sales, José da Penha, Riacho de Santana, Rafael Fernandes, Agua Nova, Venha Ver, Cel. João Pessoa, São Miguel, Dr. Severiano, Encanto.*

Acrescentar no VII – 7ª Regional – Currais Novos: *Currais Novos, Acari, Carnaúba dos Dantas, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Lagoa Nova, Cerro Corá, Bodó, Santana do Matos.*

Acrescentar no VIII – 8ª Regional – Assú: *Assú, Carnaubais, Porto do Mangue, Pendências, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra, Ipanguaçú, Itajá, Angicos, Fernando Pedrosa, Lajes, São Rafael, Parú, Triunfo Potiguar.*

Suprimir o item: IX– 9ª Regional - São Miguel

Substituir o Art. 3 por: Compreende-se por Núcleo Municipal a articulação dos filiados de um município do Estado do Rio Grande do Norte.

Excluir o Art. 4 e o Parágrafo Único.

## CAPÍTULO III - DOS FINS

Acrescentar no Art. 5, VII as seguintes atribuições:  
Lutar em defesa de uma política de saúde de interesse da classe trabalhadora: **100% Pública e estatal**, democrática e de boa qualidade para todos e em todos os níveis de complexidade;

Acrescentar no Art. 5, VIII: Lutar contra as todas as formas de opressões( machismos, racismo, LGBTfobia) que existem nessa sociedade.

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS- CAPÍTULO I

Mudar texto do Art. 6 para: São considerados aptos a filia-se ao Sindsaude – RN todos os trabalhadores da saúde descritos no artigo 1º do presente estatuto.

Excluir o § - 1º.

Acrescentar no § 2º: e via online através do site do sindicato.

## CAPÍTULO II - DOS FILIADOS FUNDADORES E DOS FILIADOS EFETIVOS

Mudar texto do Art. 11 para: São filiados efetivos todos os trabalhadores da saúde descritos no artigo 1º.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Acrescentar no Art. 12 o item XII: Utilizar as áreas de lazer do Sindsaúde-RN de acordo com Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral após a realização do III congresso Estatutário.

Acrescentar no Art. 12 o item XIII: Assessoria Jurídica trabalhista, previdência e civil promovida pela Sindicato.

## CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DOS FILIADOS

Mudar texto do Art. 15ª para : As penalidade de advertência serão decidida e aplicada pela diretoria do Sindicato.

Mantém o item § 1º

Acrescentar os seguintes artigos e itens no Capítulo V:

Alterar o texto do Art. 16 para: Será aplicada a pena de suspensão por escrito aos filiados que: ( Mantém o texto original do estatuto no item § 2º)

Alterar o texto do Art. 17 para: Será aplicado a pena de exclusão ao filiado que: ( Mantém o texto original do estatuto no item § 3º)

Acrescentar o Art. 18 - As infrações nas quais serão aplicadas as penalidades de suspensão e exclusão devem ser apuradas, respeitando o contraditório e ampla defesa, por uma Comissão de Ética, composto por 05 (cinco) membros, sendo que 02 (dois) serão diretores do Sindicato e 03 (três) serão sócios do Sindicato eleitos em Assembleia, em pleno gozo dos seus direitos sociais, não podendo ser os mesmos, parentes do acusado.

Paragrafo único - As penalidades de suspensão e exclusão após apuração mencionada no “ caput”

**CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DOS FILIADOS (continuação)**

deste artigo, serão decididas pela assembleia geral da categoria convocada para este fim, sendo garantido ao acusado o contraditório e ampla defesa;

**TÍTULO III - DO CONGRESSO ESTADUAL, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL, DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL, DAS DIRETORIAS COLEGIADAS DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS E DO PLESBISCITO.**

Acrescentar no Título III: Comissões de Base

**CAPÍTULO I - CONGRESSO ESTADUAL**

O Art. 19 passa a ser Art. 22 com os seguintes acréscimos: Acrescentar o § 1º: A convocação do Congresso Estadual será em Edital publicado em meios de comunicação do Sindsaúde-RN, no mural das sedes (estadual, regionais e núcleos) e nos maiores locais de trabalho, com no mínimo 3 meses de antecedência de sua realização, contendo os seguintes itens: Data do Congresso; calendário contendo o Período Pré-Congressual, mínimo de 30 dias para inscrição de teses, 45 dias para realização de assembleias para escolhas de delegados; a proporção de delegados em relação ao número de sócios; tema e estrutura das teses.

Acrescentar no Art. 22 o § 2º: A realização das assembleia/reuniões para eleição de delegados deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação do Sindsaúde e nos locais de trabalho com 7 (sete) dias de antecedência; a diretoria do Sindsaúde garantirá a impressão de todas as teses e o deslocamento dos membros de cada tese para a participação das assembleias de escolha de delegados de forma igualitária.

Suprimir o parágrafo único e transferir o texto para o item § 3º: Em caso de não convocação por parte da Diretoria Colegiada Estadual, o Conselho Deliberativo tem poderes para convocá-lo na forma deste estatuto.

O Art. 20 passa a ser Art. 23 com os seguintes acréscimos: Com o aditivo VIII: Deliberar pela incorporação de até 20% do número de membros para recomposição da diretoria estadual, em casos de vacância.

**CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Mudar texto do Art. 29 que passa a ser Art. 32 para: O conselho deliberativo é formado pela diretoria executiva estadual, dois diretores de cada coordenação regional, um diretor de cada núcleo municipais e dos representantes de todas as comissões de base eleitas, sendo 10% de cada uma das comissões;

Excluir os itens: § 1º, §2º e §3º

**CAPÍTULO III - DO CONSELHO  
DELIBERATIVO (Continuação)**

O Art. 32 passa a ser Art. 35 com as seguintes alterações:

Mantém os itens I e V

Mudar o texto do item II para: Elaborar um planejamento anual no primeiro trimestre de cada ano com base nas deliberações aprovadas em congressos e assembleias;

Mudar o texto do item III para: Fazer um balanço das atividades planejadas e redefini-las, se necessário, no último trimestre de cada ano.

Excluir os itens: IV, VII, VIII e IX

Mudar o texto do item VI para: Contribuir com a construção do Congresso Estadual.

**CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA  
COLEGIADA**

Alterar o texto do Art. 34 que passa a ser Art. 37 por: A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 41 ( Quarenta e um) membros com mandato de 03 (três) anos, que terá 03 (três) coordenadores gerais.

Substituir o item I do Art. 35 que passa a ser Art. 38 para: I. Secretaria de Administração e Patrimônio;

Acrescentar o item do Art. 35 que passa a ser Art. 38 para: III. Secretaria de Organização

Substituir o item IX do Art. 35 que passa a ser Art. 38 para: Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho

Acrescentar o Item do Art. 35 que passa a ser Art. 38 para : X. Secretaria da Mulher Trabalhadora em Saúde

Alterar Art. 37 que passa a ser Art. 40 para: Aos Coordenadores gerais compete:

Excluir Art. 38 do estatuto existente.

Alterar Art. 39 que passa a ser o Art. 41 para: Compete a secretaria de Administração e Patrimônio.

Alterar itens com as seguintes formulações:

I- Implementar a Secretaria de Administração e Patrimônio;

II- Administrar os Recursos Humanos do sindicato;

III- Administrar os convênios firmados pelo sindicato;

IV- Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato quais sejam: Sede, almoxarifado, áreas de lazer, automóveis, máquinas e equipamentos do sindicato;

V- Promover inventário dos bens do Sindicato, mantendo o mesmo atualizado;

VI- Cumprir suas atribuições em consonância com a secretaria de Finanças;

VII- Socializar junto a Diretoria Executiva o funcionamento da Administração e patrimônio do Sindicato.

Mantém itens: VIII, IX, X, XI e XII

## CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA COLEGIADA

Aditivo da criação da secretaria de Organização no Art. 48 que passa a ser 51

Aditivos do Art. 48 que passa a ser Art. 43 com as seguintes formulações: I- Implementar a Secretaria de organização;

II- Coordenar a divulgação das assembleias gerais e extraordinárias;

III- Organizar atas de reuniões e assembleias;

IV- Organizar a memória do sindicato;

V- Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

VI- Coordenar e implementar permanentes campanhas de sindicalização na categoria.

Mantém itens: VII e VIII

Alterar Art. 46 que passa a ser Art. 49 com as seguintes substituições: Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho:

Alterar itens do Art. 46 que passa a ser Art. 49 com as seguintes formulações:

I- Acompanhar a implantação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nos serviços públicos de saúde;

II- Receber e encaminhar denúncias de risco para os trabalhadores no ambiente de trabalho;

III- Acompanhar a implantação e implementação do PCMSO e PPRA nos serviços públicos de saúde; promover ações que divulguem os direitos dos trabalhadores à proteção de saúde e sua vida;

IV- Apoiar e estimular as lutas dos trabalhadores por saúde e segurança no trabalho. campanhas de sindicalização na categoria.

Alterar Art. 47 que passa a ser Art. 50 com reformulação da Secretaria por: secretaria de LGBTs, Negros e Negras:

Alterar itens do Art. 47 que passa a ser Art. 50 com as seguintes formulações:

I- Implementar e coordenar a secretaria, desenvolvendo políticas para a promoção das LGBTs, Negros e Negras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe para intervirem no mundo do trabalho sindical e extra sindical, sobre questões que interferem na vida destes enquanto trabalhadores;

II- Coordenar o coletivo LGBT e de negros e ne-

gras dos(as) trabalhadores(as) em saúde;

III- Desenvolver campanhas de combate a homofobia,, transfobia, racismo e Machismo presentes nos locais de trabalho;

IV- Promover debate e seminário junto a categoria sobre sexualidade e gênero Negras pelo menos uma vez ao ano, e nas datas alusivas a estes seguímentos;

V- Promover debate e seminário junto a categoria sobre igualdade racial, reparações históricas, entre outras.

Aditivo da criação da Secretaria da Mulher Trabalhadora com o Art. 49 que passa a ser Art. 52.

Aditivos para o Art. 49 que passa a ser 52 com as seguintes formulações:

I- Implementar e coordenar a secretaria da Mulher

II- Coordenar o coletivo da secretaria de Mulheres;

III- Organizar as mulheres trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho sindical sobre questões que interfere na vida destas, enquanto trabalhadoras.

Mantém itens: IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Acrescentar na secretaria dos Aposentados e Pensionistas o item: IX - Promover ações de incentivo esportista, de lazer e interação dos aposentados e pensionistas.

Alterar Art. 48 que passará a ser Art. 53 para: Compete aos cinco membros suplentes da Diretoria Colegiada Estadual

Alterar Art. 49 que passará a ser Art. 54 para: A Diretoria Colegiada Estadual elegerá uma Diretoria Executiva composta pelos Coordenadores Gerais e um membro de cada secretaria.

Substituir o § 3º por Compete à Diretoria Executiva:

A) operacionalizar as decisões da Diretoria Colegiada estadual;

B) definir os apoios financeiros solicitados;

C) convocar e organizar pautas das reuniões da Diretoria Colegiada Estadual;

D) deliberar sobre solicitações de funcionários;

Acrescentar itens no Art. 49 que passa a ser Art. 54:

§ 4º. A Diretoria Colegiada estadual aplicará o rodízio anual da representação na diretoria executiva entre os membros das secretarias do Sindicato.

§ 5º. Perderá o direito de exercer o mandato o diretor que se afaste das atividades sindicais desenvolvidas pela Direção Colegiada Estadual, Regionais e Núcleos Municipais sem comunicação ou justificativas por prazo igual ou superior a 3 (três) meses.

---

## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL**

Alterar Art. 51 que passa a ser Art. 56 para: As Regionais Sindicais serão dirigidas por uma Diretoria Regional, eleita diretamente, para o mandato de 03 (três) anos, composta de máximo 13 membros no mínimo de 09 membros, que terá 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Vice- Coordenador eleito entre seus pares.

Acrescentar os seguintes itens no Art. 51 que passa a ser Art. 56:

- I- Coordenador geral;
- II- Vice Coordenador;
- III- Secretaria de Finanças;
- IV- Secretaria de Aposentados (as) e Pensionistas
- V- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- VI- Dois membros suplentes

---

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA COLEGIADA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS**

Alterar Art. 57 que passa a ser Art. 62 para: Os núcleos municipais são as unidades político administrativas e organizativas do sindicatos nos municípios.

Alterar § 1º do Art. 57 que passa a ser Art. 62 para: Os Núcleos Municipais serão compostos de no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 7 (sete) membros, entre eles 01 (um) será o Coordenador Geral do Núcleo Municipal, cuja composição será:

- I- Coordenador geral;
- II- Secretaria de Finanças;
- III- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- IV- Secretaria de Comunicação;
- V- Dois membros suplente.

## **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE BASE**

Alterar o Art. 60 que passa a ser Art. 65: As Comissões de Base são grupos de no mínimo 3 servidores eleitos por voto direto nos locais de trabalho.

Art. 60 que passa a ser Art. 65, acrescentar:

§1º As Comissões de Base fazem parte da estrutura regular do Sindicato, sendo obrigação do mesmo dar as condições para existência e articulação da Comissão. No entanto tem autonomia para realizar suas reuniões e tomar suas decisões.

§ 2º As Comissões de Base tem por atribuição organizar os servidores nos seus locais de trabalho a partir das suas demandas e em conexão com as lutas gerais da categoria.

§ 3º A eleição das Comissões de Base deverão ser convocadas por meio de Edital.

§ 4º Cabe a cada instância colegiada do Sindsaúde -RN realizar as eleições das Comissões de Base da sua área de abrangência

§ 5º O número de membros das Comissões de Base será de acordo com a seguinte proporção de trabalhadores na base:

I- Nos locais de trabalho com até 100 trabalhadores na base, elege-se até 3 representantes;

II- Nos locais de trabalho com mais de 100 trabalhadores na base, elege-se 3 representantes e mais um representante a cada fração de 100.

§ 6º As Comissões de Base terão mandato de dois anos e deverão ser eleitas até 6 meses após a eleição da Diretoria Estadual do Sindsaúde.

§ 7º As Comissões de Base comporão o Conselho Deliberativo de acordo com o Art. 29

---

## **CAPÍTULO VIII - DO PLEBISCITO**

Alterar Capítulo VII do Plebiscito para: Capítulo VIII.

Alterar Art. 60 que passa a ser Art. 65 do Capítulo VIII para Art. 61 que passa a ser Art. 66.

## TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 passa a ser Art. 66 com as seguintes alterações: O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos NOMINALMENTE no mesmo pleito eleitoral da direção estadual, para um mandato de 03 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Acrescentar Parágrafo único: Os membros dos conselho fiscal só poderam participar de até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 64 passa a ser Art. 69 com as seguintes alterações: Todos os membros das Diretorias Colegiadas Estadual, Regional e Núcleos Municipais somente podem concorrer a dois mandatos consecutivos.

Acrescentar Parágrafo único: É vetada a reeleição dos coordenadores gerais, sendo que estes no segundo mandato poderam correr a qualquer outro cargo.

Acrescentar no item § 2º o plural na palavra Coordenador Geral.

Acrescentar item § 3º Caso convocada as eleições para composição das Diretorias Regionais e Núcleos Municipais e não havendo a inscrição de chapas, o mandato poderá ser prorrogado por 01 (um) ano até que seja formado chapas para concorrer a eleição.

## TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Alterar texto do item § 1º no Art. 66 que passa a ser 71 para: As eleições estaduais, regionais e dos núcleo ocorrerão em 2 (dois) dias.

Manter texto do item § 1º e alterar numeração para § 2º

Manter texto do item § 2º e alterar numeração para § 3º

Acrescentar item III no § 3º : Data de realização da Assembleia, horário e local para eleição da comissão eleitoral.

## TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 66 passa a ser Art. 71 com as seguintes alterações: O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral instalada na sede do sindicato, escolhida em assembleia geral composta proporcionalmente por 3 a 5 representantes das chapas de acordo com os votos obtidos na referida assembleia.

Alterar texto do item § 1º para: Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser filiados e/ou representantes de outras categorias profissionais em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Alterar texto do item § 2º para: A Comissão eleitoral será eleita pelos filiados em assembleia geral cujo credenciamento finalizará em 30 minutos após início da assembleia, sendo apenas estes aptos a votar.

Manter itens § 1 e § 2 alterando para as numerações § 3º e § 4º

Art. 67 passa a ser Art. 72 com os seguintes acréscimos: V – A comissão eleitoral deverá divulgar as chapas concorrentes o itinerários das urnas com antecedência mínima de 5 dias anteriores ao início da votação, sendo possibilitada as chapas o direito de sugestão de novos roteiros.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 74 passa a ser Art. 80 com os seguintes acréscimos: Parágrafo único: A relação de filiados aptos a votar a que se refere o “caput” deve ser feita por local de trabalho, dividida também entre trabalhadores estaduais, trabalhadores municipais de cada município e aposentados.

**CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE**

Art. 76 passa a ser Art. 81 com as seguintes alterações: Será inelegível à Diretoria Colegiada Estadual, Diretoria Colegiada Regionais e Núcleos Municipais, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos nestas instancias:

**CAPÍTULO VII DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO**

Suprimir o início do texto do Art. 83 que passa a ser Art. 88 para:  
§ 2º Suprimir so o começo; “ Quando a votação .... até 01 dia”. Começar assim: “ Ao termino do trabalho...

**CAPÍTULO IX DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 91 passa a ser Art. 96 com as seguintes alterações: As eleições do Sindsaúde/RN somente serão válidas se participarem da votação no mínimo mais de 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto.

Alterar o item § 2º para: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

***Assinam a tese: A Maioria da Direção do Sindsaúde-RN Estadual:***

Manoel Egídio, Rosália Fernandes, Breno Abbott, Edvalda Lopes, Simone Dutra, João Assunção-Franklin, Jamille Amélia, José Antônio, Josimar Henrique, Edneudo Fernandes, Lúcia Silva, Kelly Jane, Paulo Roberto, Sônia Suely, Fátima Menezas (diretores Estaduais), João Morais, Jucirene (diretores da Regional/Mossoró),

***Assinam a tese: Base da Saúde:***

Flávio Gomes (base HMN), Maria do Carmo (base Santa Catarina), Rejane Rodrigues (base PSF Igapó), Edneide Amorim (base Walfredo Gurgel), Carlos Alexandre (base Walfredo Gurgel), Lurdes (base Macaíba), Elizabeth (Rainha) (base Walfredo Gurgel), Márcia Raissa (base Walfredo Gurgel), Maélia (base Walfredo Gurgel), Juonaldo (base Walfredo

Gurgel), Paixão (base Walfredo Gurgel), Ana Cláudia (base Walfredo Gurgel), Lucineide (base Walfredo Gurgel), Socorro (base Walfredo Gurgel), Lucinete (base Walfredo Gurgel), Jonara (base Walfredo Gurgel), Fátima Luna (base Liga), Cristina (base Hemonorte), Maria Jesus Campos (base João Machado), Andreia de Oliveira (base João Machado), Marconi (base João Machado), Paulo Renato (base Santa Catarina), Veronique (base Santa Catarina), Carol Durans (base Giselda Trigueiro), Graça Calisto (base Giselda Trigueiro), Nayara (base CRI), Flávia (base CRI), Cristina (base CRI), Edgard (base Maria Alice), Mirgues (base Maria Alice), Edleuma (base Ruy Pereira) Jane Cristina (base Deoclécio Marques), Telmaribeiro (base Deoclécio Marques), Cristhiane Séfora (base Deoclécio Marques).